

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE PARANHOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Paranhos no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

- 1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Frequesia de Paranhos.
- 2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e os serviços autónomos, as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e as pessoas singulares.

Artigo 3º Isenções subjetivas

- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste ou em outros regulamentos ou diplomas legais.
- 2. O pagamento das taxas poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4º Taxas

A Junta de Freguesia de Paranhos cobra as seguintes taxas:

- Serviços administrativos;
- Animais de Companhia;
- Férias Desportivas;
- Cedência do Auditório Horácio Marçal;
- Cedência da Casa da Cultura;
- ATL:
- Espaço Sénior da Gruta de Arca d' Água;
- Aulas de Hidroginástica / Reabilitação Física;
- Visitas / Passeios;
- Cemitério e Crematório;
- Congressos, Conferências, Seminários e Cursos;
- Cedência de Viaturas

Artigo 5º Atualizações

Os valores indicados na presente tabela são atualizados nos termos previstos na lei.

SUBCAPÍTULO I Serviços Administrativos

Artigo 6º Atestados e justificação administrativa

- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = (tme x vh + ct/N)ba

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.);

ba: beneficio auferido;

N: nº de habitantes da Freguesia.

- 3. Sendo a taxa a aplicar nos Atestados:
 - É de (½hora x vh + ct/N)9,5ba para os atestados para caça grossa, compra de explosivos, uso de dois nomes e uso e porte de arma e fins alfandegários;
 - É de (½hora x vh + ct/N)2ba para os atestados de residência;
 - É de **¼hora x vh** + **ct/N** para as confirmações em impresso próprio para efeitos escolares, STCP, CP e outras entidades; para as provas de vida, fins



militares; para os atestados de situação económica;

- É de (½hora x vh + ct/N)5ba para os atestados para legalização de viatura ou carta de condução;
- É de (½hora x vh + ct/N)2ba para os atestados de idoneidade e de união de facto;
- É de (¼hora x vh + ct/N)/5 para os atestados de insuficiência económica.

Artigo 7º Isenções objetivas

Estão isentos do pagamento de taxas os seguintes atestados:

- Certidões eleitorais;
- Atestados para fins militares.

Artigo 8º Certificação de fotocópias

As taxas de Certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados.

Artigo 9º Licenças de atividades diversas

- 1. As taxas relativas às atividades diversas referentes a Venda Ambulante de Lotarias, Arrumador de Automóveis e Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes constam no Anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e o custo associado, bem como, um fator de incentivo/desincentivo à atividade.
- 2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSL = (tme x vh + ct)/W

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.);

W: coeficiente de incentivo à atividade.

- 3. Sendo a taxa a aplicar:
 - 3.1. Venda Ambulante de Lotarias (tme x vh + ct)/W, por ano;
 - 3.2. Arrumador de Automóveis (tme x vh + ct)/2W, por ano;
 - 3.3. Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes (tme x vh + ct)/0,2W, por dia.
- 4. Aos Vendedores Ambulantes de Lotarias e aos Arrumadores de Automóveis é emitido adicionalmente à licença um cartão de identificação que terá o custo de 5€.



SUBCAPÍTULO II Animais de Companhia

Artigo 10º Animais de Companhia

 O registo de animais de companhia no programa informático da Junta de Freguesia é sujeito ao pagamento de uma taxa de 2,5€ e tem como base de cálculo o tempo médio de execução (atendimento, registo, produção), de acordo com a fórmula de cálculo:

$TR = (\frac{1}{2}/hora \times vh + ct/N)$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material, consumíveis, etc.);

N: nº de habitantes da Freguesia.

- 2. As taxas de licenciamento de canídeos, constam do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante o tipo de animal e de acordo com a fórmula de cálculo seguinte:
 - Cães perigosos ou potencialmente perigosos: **3N**;
 - Cães de companhia ou para fins económicos: 2N;
 - Cães de caça ou guarda-bens (obrigatória apresentação de prova: carta de caçador, declaração de guarda de bens): **2N**.
- 3. Estão isentos do pagamento de taxa de licenciamento, sendo em todos os casos, obrigatória a apresentação de meios de prova:
 - a) Cães-guia;
 - b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficiência e de utilidade pública;
 - c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
 - d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
 - e) Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
 - f) Cães de famílias com insuficiência económica;
 - g) Cães recolhidos em centros de recolha animal.
- 4. As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do nº 2.
- 5. A não renovação da licença no período de validade da mesma, implica o pagamento da taxa respetiva acrescida de 30%.
- 6. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas.



SUBCAPÍTULO III Férias Desportivas

Artigo 11º Férias Desportivas

1. As taxas para a frequência das Férias Desportivas têm por base de cálculo a seguinte formula:

TFD = vhm + vhed + ct

vhm: valor hora do monitor desportivo;

vhed: valor hora dos espaços desportivos contratados para a realização das actividades;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

- 2. Atendendo ao interesse social das Férias Desportivas para as crianças e jovens, as respetivas taxas são indexadas aos rendimentos do agregado familiar (comprovados pela declaração de IRS), constando do Anexo III.
- 3. No caso de guarda partilhada, o valor dos rendimentos a apurar, corresponderá a 50% da soma dos rendimentos dos agregados familiares de ambos os progenitores.

SUBCAPÍTULO IV Auditório Horácio Marçal

Artigo 12º Cedência do Auditório

- 1. O Auditório será cedido gratuitamente às Associações, Instituições e Escolas sedeadas na Freguesia de Paranhos, bem como às demais Autarquias da Cidade do Porto e a Partidos Políticos, quando requerido em função da disponibilidade.
- 2. Qualquer Associação, Instituição, Escola ou outra pessoa individual ou coletiva não sedeada na Freguesia de Paranhos, poderá utilizar o Auditório, para a realização de congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa ou técnica, mediante critérios definidos em regulamento próprio, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.
- 3. Qualquer pessoa individual ou coletiva da Freguesia de Paranhos, poderá utilizar o Auditório, para a realização de congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza cientifica, cultural, educativa ou técnica, mediante critérios definidos em regulamento próprio, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.
- 4. O valor da taxa de utilização do auditório consta do Anexo IV e varia em função do período de funcionamento e é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TOA = (to x vh) + ct

to: tempo de ocupação do auditório;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

- 5. O valor da taxa de utilização do auditório prevista no nº anterior varia em função do período de funcionamento:
 - Período da manhã das 9h00 às 13h00;



- Período da tarde das 14h00 às 19h00;
- Período da noite das 19h00 às 24h00;
- Período diário das 9h00 às 24h00;
- Sábados, Domingos e Feriados.

SUBCAPÍTULO V Casa da Cultura

Artigo 13º Cedência da Casa da Cultura

- 1. As taxas a cobrar na Casa da Cultura de Paranhos constam do Anexo V e são referentes à cedência da sala de exposições.
- 2. A sala de exposições destina-se à pratica de atividades artisticas e é cedida por períodos de uma ou de duas semanas, no horário de funcionamento da Casa da Cultura, a pessoa individual ou coletiva, que organize atividades de reconhecida utilidade cultural, mediante requisição e pagamento antecipado da taxa de utilização.
- 3. O auditório destina-se à realização de eventos ocasionais de carácter cultural, podendo ser cedido no horário de funcionamento da Casa da Cultura, desde que, não colidindo com atividades regulares aí desenvolvidas ou, fora deste período, reunidas condições efetivas para tal e sob autorização do responsável do Pelouro da Cultura a pessoa individual ou coletiva, que organize atividades de reconhecida utilidade cultural, mediante requisição e pagamento antecipado da taxa de utilização.
- 4. O auditório será cedido gratuitamente às Associações, Instituições, Escolas sedeadas na Freguesia de Paranhos, bem como às demais Autarquias da Cidade do Porto e a Partidos Políticos, no horário de funcionamento da Casa da Cultura, quando requerido e em função da disponibilidade.
- 5. A Sala de Exposições é cedida mediante requisição e pagamento antecipado da taxa de ocupação que é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

TOSE = (to x vh) + ct

to: tempo de ocupação;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

SUBCAPÍTULO VI ATL da Freguesia de Paranhos

Artigo 14º ATL da Freguesia de Paranhos

- O valor da taxa de utilização do ATL varia em função do período de funcionamento, indexada aos rendimentos do agregado familiar (comprovados pela declaração de IRS), constando do Anexo IX;
- 2. No caso de guarda partilhada, o valor dos rendimentos a apurar, corresponderá a 50% da soma dos rendimentos dos agregados familiares de ambos os progenitores.



- As famílias que tenham mais que um filho a frequentar o ATL, pagam 75% do valor previsto no número anterior para os restantes filhos;
- O não cumprimento do horário de fim das atividades no período da tarde, implica o pagamento de uma multa no valor de 1.00€, por cada período de 15 minutos de atraso verificados;
- 5. O atraso no pagamento das mensalidades para além do tempo estipulado no regulamento do ATL implica a multa de 1.00€ por dia de atraso;
- 6. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao oitavo dia de cada mês em curso e é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TUA = (tu \times vh) + ct$

tu: tempo de utilização do ATL; **vh**: valor hora do funcionário;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

SUBCAPÍTULO VII Espaço Sénior

Artigo 15° Espaço Sénior da Gruta Arca de Água

1. As taxas a cobrar no Espaço Sénior da Gruta de Arca de Água constam do Anexo VI e destinam-se exclusivamente aos utentes do Espaço Sénior da Gruta Arca de Água, sendo calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

Preço de custo e entrega dos produtos alimentares aí referidos, acrescidos de taxa zero;

2. O valor das taxas é revisto anualmente, sendo dessa forma válidas para todo o ano em curso.

SUBCAPÍTULO VIII Hidroginástica / Reabilitação Física

Artigo 16º Aulas de Hidroginástica / Reabilitação Física

- 1. A taxa a pagar pelos idosos para a frequência das aulas de Hidroginástica ou de Reabilitação Física têm um preço fixo mensal de 10,00€.
- O valor das taxas referidas no número anterior tem como base de cálculo o valor a pagar ao ginásio para a realização das aulas de hidroginástica ou de reabilitação física.

SUBCAPÍTULO IX Visitas / Passeios

Artigo 17º Visitas / Passeios

- 1. Quando a visita / passeio incluir almoço, a taxa a pagar é de 20,00€.
- 2. Quando a visita / passeio tiver um custo de entrada associado ao espaço a visitar, a



taxa a pagar será acrescida do custo do bilhete.

- Nas visitas / passeios temáticos de São João e de São Martinho, a taxa a pagar é de 20,00€.
- 4. O passeio anual da Freguesia e as ações definidas pelo Executivo, são gratuitas, podendo existir o custo de entrada nos espaços a visitar.
- 5. No caso de vaga e cumprimento dos requisitos constantes nas normas de funcionamento dos Passeios Convívio, os não recenseados pagam uma taxa extra de 5,00€ que acresce à taxa de inscrição.
- 6. O valor das taxas referidas nos números 1, 2 e 4 foi calculado da seguinte forma:

VPCI = (to x vh) + ct

to: tempo de ocupação do autocarro;vh: valor hora do(s) funcionário(o);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

SUBCAPÍTULO X Cemitério

Artigo 18º Cemitério

- 1. As taxas a cobrar pelos serviços do cemitério constam do Anexo VII e têm por base de cálculo o previsto nos números seguintes.
- 2. A taxa de certidões a cobrar nos serviços administrativos do cemitério é, calculada segundo a seguinte formula:

$\frac{1}{2}$ hora x vh + ct

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis.

3. A taxa de averbamento de jazigo ou sepultura perpétua a cobrar nos serviços administrativos do cemitério é, calculada da seguinte fórmula:

2 horas x vh + ct

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis.

4. A taxa de remissões a requerer nos serviços administrativos do cemitério é, calculada segundo a seguinte formula:

$\frac{1}{2}$ hora x vh + ct

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis.

5. As taxas a cobrar nos serviços do cemitério pelas inumações, exumações, transladações, cremações, outros serviços e licenças diversas tem como base o cálculo da fórmula seguinte:

TSC = (tme x vh + ct)ba

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

ba: benefício auferido.

6. A taxa a cobrar pela aquisição de material usado tem como base de cálculo a seguinte fórmula:



$CZ = \frac{1}{2}hora \times vh + ba$

vh: valor hora do funcionário;

ba: beneficio auferido.

7. A taxa a cobrar pelo aluguer de ossários e columbários tem como base de cálculo a fórmula sequinte:

$CM = \frac{1}{2} hora x vh x ci + ba$

vh: valor hora do funcionário;ci: custo total do investimento;

ba: benefício auferido.

8. As taxas a cobrar pela concessão de terrenos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$CT = a \times i \times ct + ba$

a: área do terreno (m2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

ba: beneficio auferido.

9. As taxas a cobrar pela concessão de jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$CT = a \times i \times ct + cc$

a: área do terreno (m2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

cc: custo de construção.

10. As taxas a cobrar pela concessão de ossários e columbários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$CT = a \times ct + cc$

a: área ocupada (m2);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

cc: custo de construção.

11. As taxas a cobrar pela concessão de capelas, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$CT = a \times i \times ct + d$

a: área do terreno (m2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à concessão de capelas.

- 12. A concessão de terrenos, jazigos, ossários, columbários e sepulturas de longa duração a pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos acresce uma sobretaxa de 15% ao respetivo valor.
- 13. As Ordens Religiosas ou Confrarias obedecem em tudo à tabela de preços em vigor.
- 14. A inumação de pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:
 - a) Se tiverem idade inferior à idade de inscrição no recenseamento e forem residentes na Freguesia de Paranhos – taxa igual à dos indivíduos recenseados;
 - b) Se forem naturais da Freguesia de Paranhos, não recenseados 100€;



- c) Todos os outros casos, nomeadamente, indivíduos não recenseados e não naturais - 250€;
- d) Os concessionários dos jazigos, ossários, columbários e sepulturas perpétuas, são equiparados, para efeitos de pagamento de taxas de inumação às pessoas recenseadas na Freguesia, quando a mesma inumação decorrer no espaço concessionado, independentemente do seu local de recenseamento.
- 17. O material usado para venda, sempre que se verifique deterioração, poder-se-á aplicar uma redução até 50% mediante avaliação do membro do executivo responsável pelo Cemitério.
- 18. A exumação fica isenta de pagamento a partir do 3º levantamento que não dê ossada.
- 19. As taxas de aluguer de ossários e columbários são anuais, devendo ser pagas nos meses de janeiro ou fevereiro. Acresce uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior. Quando o início do aluguer decorre nos meses de setembro a dezembro, a taxa a pagar corresponderá a 50% do valor para o ano em curso.

SUBCAPÍTULO XI Congressos, Conferências, Seminários, Cursos e Grupos Culturais

Artigo 19°

Congressos, Conferências, Seminários, Cursos e Grupos Culturais As taxas a cobrar pela frequência de Congressos, Conferências, Seminários e Cursos a realizar pela Junta de Freguesia de Paranhos são as seguintes:

Designação	Taxa	Estudantes
Taxa de inscrição – Congressos	25,00 €	10,00 €
Taxa de inscrição - Conferências/Seminários	15,00 €	5,00 €
Taxa de inscrição – Cursos (1 taxa/aluno/anos)	10,00 €	-
Cursos de línguas, informática, história (mensal)	15,00 €	-
Cursos de Saúde e Bem-estar (mensal)	15,00 €	-
Cursos de Música (mensal) – Aulas de Grupo	20,00 €	-
Cursos de Música (mensal) – Aulas Individuais	25,00 €	-
Cursos de Pintura (mensal)	40,00 €	-
Grupos Culturais (mensal)	10,00 €	-



SUBCAPÍTULO XII Cedência de viaturas

Artigo 20º Cedência de viaturas

- 1. Os veículos automóveis, ligeiros e pesados, propriedade da Junta de Freguesia de Paranhos podem ser cedidos a terceiros mediante condições previstas em regulamento próprio e pagamento das respetivas taxas.
- 2. O(s) veículo(s) ligeiros será(ão) cedido(s), quando requerido(s) em função da disponibilidade e mediante o pagamento de:
 - a) Combustível;
 - b) Portagens e estacionamentos;
 - c) Motorista da Junta (quando fora do seu horário de trabalho).
- 3. O veículo pesado de passageiros será cedido, uma vez por ano, gratuitamente, às Associações, Instituições e Escolas sedeadas na Freguesia de Paranhos que desenvolvam regularmente atividades ou projetos em parceria com a Junta de Freguesia, quando requerido em função da disponibilidade. Esta cedência gratuita terá como limite deslocações até 500 km.
- 4. Todas as utilizações do veículo pesado de passageiros, à exceção das mencionadas na alínea anterior, serão concedidas, quando requeridas, em função da disponibilidade e do pagamento da respetiva taxa de utilização, prevista no Anexo VIII e, que varia em função do período de cedência, do custo hora do motorista e do custo da prestação do serviço, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$TCV = (pvc \times vh) + ct, em que:$

pcv: período de cedência da viatura;

vh: valor hora do motorista;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

- 5. O valor da taxa de utilização prevista no nº anterior varia em função do período de funcionamento:
 - Período da manhã das 9h00 às 13h00;
 - Período da tarde das 14h00 às 18h00;
 - Período da noite das 19h00 às 24h00;
 - Sábados, Domingos e Feriados.
- 6. Nas deslocações do veículo pesado de passageiros que se preveja durarem mais de 15h, acresce o custo do segundo motorista.
- 7. Nas deslocações do veículo pesado de passageiros inferiores a 100km que se preveja durarem mais de 4h, acresce o custo hora do motorista.



SUBCAPÍTULO XII Residências Partilhadas

Artigo 21º Pagamento de Renda

Aos utentes que residirem nas Residências Partilhadas sob a alçada da Junta de Freguesia, será cobrada uma taxa mensal de 150,00€ (cento e cinquenta euros), que deverá ser liquidada até ao dia 8 do mês corrente.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 22º Pagamento

- 1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei.
- 3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4. O pagamento das taxas anuais dos ossários e dos columbários são pagos nos meses de janeiro ou fevereiro acrescidos de uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior aos meses referidos.
- 5. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 23º Pagamento em Prestações

- 1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 24º Incumprimento

- 1. São devidos juros de mora à taxa legal pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de



processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25° Garantias

- 1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 26º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- O Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código do Procedimento e do processo tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27º Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Paranhos

Artigo 28º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Frequesia de Paranhos.



Anexo I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	TAXA
Certificação de Fotocópias (até 4 folhas)	7,50€
Por cada folha a mais	1,00€
ATESTADOS	
Caça Grossa ou Compra de Explosivos	50,00€
Certidão Eleitoral	Isento
Confirmações em Impresso Próprio (de outras entidades)	3,00€
Fins Alfandegários	50,00€
Fins Militares	Isento
Idoneidade	10,00€
Insuficiência Económica (para registos, notariado e instituições sociais)	1,00€
Legalização de Viatura ou Carta de Condução	30,00€
Prova de Vida	3,00€
Residência	5,00€
Situação Económica	3,00€
União de Facto	10,00€
Uso de dois nomes	50,00€
Uso e porte de arma	50,00€
LICENÇAS DE ATIVIDADES DIVERSAS	
Arrumador de Automóveis (por ano)	11,50€
Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes (por dia)	115,00€
Vendedor Ambulante Lotarias (por ano)	23,00€
Cartão de identificação ou 2ª via	5,00€



Anexo II

LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS		
CLASSIFICAÇÃO	LICENÇA ANUAL	
Cão de Companhia	10,00€	
Cão com Fins Económicos	10,00€	
Cão de Caça ou Guarda-bens	10,00€	
Cão Potencialmente Perigoso	15,00€	
Cão Perigoso	15,00€	
A não renovação da licença no período de validade da mesma, implica o pagamento da taxa respetiva, acrescida de 30%.		



Anexo III

FÉRIAS DESPORTIVAS		
RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR	VALOR A PAGAR	
1º escalão do IRS	25,00 €	
2º escalão do IRS	30,00 €	
3º escalão do IRS	35,00 €	
4º escalão do IRS	40,00 €	
5º escalão do IRS	50,00 €	
6º escalão do IRS	70,00 €	
7º escalão do IRS	80,00 €	
8º escalão do IRS	100,00 €	
9º escalão do IRS	120,00 €	
Nota: os rendimentos serão verificados por declaração de IRS		
T-Shirt extra	10,00€	



Anexo IV

CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO		PESSOA INDIVIDUAL OU COLETIVA		
_	HORÁCIO MARÇAL		FORA DA FREGUESIA	
	Período da Manhã	40,00€	80,00€	
Segunda	Período da Tarde	40,00€	80,00€	
a Sexta-Feira	Período da Noite	75,00€	150,00€	
Sexta rena	Período Diário	100,00€	200,00€	
Sábados	Período da Manhã	60,00€	120,00€	
(Domingos e	Período da Tarde	60,00€	120,00€	
Feriados – só a	Período da Noite	100,00€	200,00€	
título excecional)	Período Diário	150,00€	300,00€	



Anexo V

		PESSOA INDIVID	VIDUAL OU COLETIVA	
CASA DA CUL	TURA	DA FREGUESIA	FORA DA FREGUESIA	
Cedência da Sala de	1 semana	50,00€	100,00€	
Exposições	2 semanas	75,00€	150,00€	
Cedência do	No horário de funcionamento da CCP (máx. 3 horas)	Gratuito	50,00€	
Auditório	Fora do horário de funcionamento da CCP (máx. 3 horas)	35,00€	100,00€	



Anexo VI

	Α		В		C	•
	entre a	s 8h00	entre as	17h30	entre as 8h0	0 e as 9h00
	e as 9	9h00	e as 1	9h00	е	
ATL de		T		Ī	entre as 17h3	0 e as 19h00
AIL de	meses de	meses de	meses de	meses de	meses de	meses de
Pontas	outubro,	setembro,	outubro,	setembro,	outubro,	setembro,
Fullas	novembro,	dezembro,	novembro,	dezembro,	novembro,	dezembro,
	janeiro,	março ou	janeiro,	março ou	janeiro,	março ou
	fevereiro,	abril, Junho	fevereiro,	abril, junho	fevereiro,	abril, junho
	março ou		março ou		março ou	
	abril, maio		abril, maio		abril, maio	
1º Escalão de IRS	5,00€	2,50€	20,00€	10,00€	25,00€	12,50€
2º Escalão de IRS	10,00€	5,00€	25,00€	12,50€	35,00€	17,50€
3º Escalão de IRS	12,50€	6,25€	30,00€	15,00€	42,50€	21,25€
4º Escalão de IRS	15,00€	7,50€	35,00€	17,50€	50,00€	25,00€
5º Escalão de IRS	17,50€	8,75€	40,00€	20,00€	57,50€	28,75€
6º Escalão de IRS	20,00€	10,00€	45,00€	22,50€	65,00€	32,50€
7º Escalão de IRS	22,50€	11,25€	50,00€	25,00€	72,50€	36,25€
8º Escalão de IRS	25,00€	12,50€	55,00€	27,50€	80,00€	40,00€
9º Escalão de IRS	30,00€	15,00€	65,00€	32,50€	95,00€	47,50€

ATL INTERRUPÇÕES LETIVAS	ATL Regresso à Aulas e Férias Divertidas (valor por semana)	ATL de Páscoa e ATL de Natal (valor por pausa letiva)	ATL em outras paragens letivas (valor por dia)
1º Escalão de IRS	25,00€	35,00€	5,00€
2º Escalão de IRS	30,00€	40,00€	5,50€
3º Escalão de IRS	35,00€	45,00€	6,00€
4º Escalão de IRS	37,50€	47,50€	6,50€
5º Escalão de IRS	40,00€	50,00€	7,00€
6º Escalão de IRS	45,00€	55,00€	7,50€
7º Escalão de IRS	50,00€	60,00€	8,00€
8º Escalão de IRS	55,00€	65,00€	8,50€
9º Escalão de IRS	65,00€	75,00€	10,00€

T-Shirt extra (quando aplicável)	10,00€
----------------------------------	--------



Anexo VII

TABELA DE PREÇOS DO ESPAÇO SÉNIOR DA GRUTA DE ARCA DE ÁGUA		
ÁGUA COM GÁS	0,65 €	
ÁGUA COM SABORES	0,75 €	
ÁGUA SEM GÁS	0,45 €	
CAFÉ	0,50 €	
CARIOCA	0,30 €	
CERVEJA	1,00 €	
CERVEJA MINI	0,60 €	
CEVADA	0,40 €	
CHÁ	0,50 €	
COPO DE LEITE	0,50 €	
CROISSANT COM FIAMBRE	1,00 €	
CROISSANT COM MANTEIGA	0,80 €	
CROISSANT COM QUEIJO	1,00 €	
CROISSANT MISTO	1,20 €	
CROISSANT SIMPLES	0,70 €	
DESCAFEINADO	0,55 €	
GALÃO	0,65 €	
GALÃO CEVADA	0,60 €	
GALÃO DESCAFEINADO	0,70 €	
MEIA DE LEITE	0,65 €	
MEIA DE LEITE DESCAFEINADO	0,70 €	
PASTELARIA VARIADA	0,60 €	
PINGO DE CAFÉ	0,55 €	
REFRIGERANTES	0,80 €	
SALGADOS	0,80 €	
TORRADA DE FORMA SECA	0,60 €	
½ TORRADA DE FORMA SECA	0,30 €	
TORRADA DE FORMA NORMAL	0,80 €	
½ TORRADA DE FORMA NORMAL	0,40 €	
TOSTA DE FIAMBRE OU QUEIJO	0,90 €	
TOSTA MISTA	1,20 €	



Anexo VIII

AULAS EM GINÁSIO		
Hidroginástica (mensal)	10,00 €	
Reabilitação Física (mensal)	10,00 €	



Anexo IX

VISITAS / PASSEIOS	
Visita / Passeio Mensal (com almoço)	20,00 €
Passeio Temático de S. João	20,00 €
Passeio Temático de S. Martinho	20,00 €
Passeio Anual 10 de Junho (apenas reformados)	gratuito
Taxa Extra para Não Recenseados (se aplicável)	5,00 €



Anexo X

CEMITÉRIO	
Certidões/Alvarás	25,00€
Inumações	
em sepultura temporária	60,00€
em sepultura de longa duração/jazigo - Caixão de madeira	75,00€
em sepultura de longa duração/jazigo - Caixão de zinco	110,00€
em sepultura de longa duração/jazigo - Ossada ou Cinzas	40,00€
em ossário ou columbário alugado	20,00€
em cendrário (roseiral)	35,00€
Remissão (por ano)	35,00€
Exumações	
Caixão de madeira	40,00€
Caixão metálico	300,00€
Isenção de pagamento a partir do 3º levantamento que não dê o	ssada
Transladações	
Ossadas ou cinzas	50,00€
Caixão metálico	110,00€
Ossadas ou cinzas dentro do próprio jazigo	40,00€
Caixão dentro do próprio jazigo	75,00€
Cremação (de segunda a sábado, das 8h00 às 17h00)	
de cadáveres	220,00€
de ossadas (cemitério de Paranhos) e crianças até 2 anos	75,00€
de ossadas (cemitérios do Concelho)	150,00€
de ossadas (de cemitérios fora do Concelho do Porto)	200,00€
Cremação (seg. a sábado, das 17h00 às 20h00) – recenseados	300,00€
Cremação (seg. a sábado, das 17h00 às 20h00) - não recenseados	400,00€
Cremação (domingos e feriados) – recenseados	500,00€
Cremação (domingos e feriados) – não recenseados	600,00€
Aluguer de Ossários (anual)	
Ossários até ao 4º piso:	
Uma ossada/cinza	30,00€
Duas ossadas/cinzas	40,00€
Três ossadas/cinzas	45,00€
(por cada cinza a mais, até ao limite máximo: 5 restos mortais)	5,00€
<u>5º Piso e superiores:</u>	
Uma ossada/cinza	20,00€
Duas ossadas/cinzas	30,00€



	The same of the
Três ossadas/cinzas	35,00€
(por cada cinza a mais, até ao limite máximo: 5 restos mortais)	5,00€
Aluguer de Columbários (anual)	
Primeira cinza	30,00€
Por cada cinza a mais (até ao limite máximo de 4 cinzas)	5,00€
Concessão de Ossários	
Primeira ossada/cinza	450,00€
Segunda ossada/cinza	225,00€
Terceira ossada/cinza	113,00€
Por cada cinza a mais (até ao limite máximo: 5 restos mortais)	113,00€
Concessão de Columbários	
Primeira cinza	350,00€
Segunda cinza	175,00€
Terceira cinza	88,00€
Quarta cinza	88,00€
Concessão de Espaços para Comercialização de Flores, Ceras e Artigos de Cariz Funerário (taxa mensal)	200,00€
Outros	
Caixa de zinco para ossadas	55,00€
Caixa de cartão para ossadas	20,00€
Saco para ossada	15,00€
Ocupação das Capelas Mortuárias	
à hora	30,00€
por período(manhã: 8h/12h - tarde: 14h/18h - noite: 20h/24h)	80,00€
por dia (24h)	100,00€
Averbamento de jazigos ou sepulturas perpétuas (por óbito)	70,00€
Averbamento de ossários ou columbário (por óbito)	40,00€
Atrasos na hora marcada para cremação	
De 10 a 20 minutos (não implicando nova marcação)	50,00€
Superiores a 20 minutos (implicando nova marcação)	130,00€
Desistência a menos de 24h da cremação (salvo situações devidamente justificadas)	130,00€
Desistência da marcação até 24h da cremação (salvo situações devidamente justificadas)	65,00€
activatione justineadus)	E0 006
Pote para Cinzas	50,00€
	20,00€
Pote para Cinzas Saco de Transporte de Urna de Cinzas	20,00€
Pote para Cinzas	-



	The IS and a
Aro de Suporte de Floreira para Columbário	5,00€
Licenças diversas	
Construção, ampliação ou modificação de jazigos/sepulturas	130,00€
Soldagem de caixão de zinco	60,00€
Pequenas obras em sepultura perpétua ou jazigo	10,00€
Pequenas obras em jazigo capela	20,00€
Revestimento de sepultura	20,00€
Colocação de lápide	10,00€
Colocação de floreiras, candeeiros, ajardinamento e outros	6,00€
Gravação	5,00€
Gravação do Nome do Construtor	175,00€
Entradas de Viaturas Funerárias (por viatura, a partir do 2º carro)	10,00€
Limpeza de sepultura perpétua/jazigo - máquina de pressão de água	10,00€
Limpeza de jazigo capela - máquina de pressão de água	15,00€
Concessão de terrenos	
Sepultura perpétua simples (1mt x 2mt)	4.000,00€
Sepultura perpétua dupla (2mt x 2mt)	6.000,00€
Capelas	20.000,00€
Concessão de Jazigos	<u> </u>
Sepultura perpétua simples	6.000,00€
Sepultura perpétua dupla	11.000,00€
Capelas	40.000,00€
Material Usado	
Sepultura (revestimento) em mármore	50,00€
Sepultura (revestimento) em granito	100,00€
Lápides	15,00€
Candeeiro ou Floreira	20,00€
A concessão de terrenos jazigos ossários columbários e sepultur	ac do longa

A concessão de terrenos, jazigos, ossários, columbários e sepulturas de longa duração a pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos acresce uma sobretaxa de 15% do respetivo valor.

A autorização para transmissão dos direitos dos concessionários de terrenos, ossários, columbários, jazigos ou sepulturas perpétuas, por ato entre vivos, nos termos do regulamento do cemitério, implica o pagamento de 25% do respetivo valor de concessão. No caso da transmissão de partes, este valor será fracionado em função da percentagem transmitida.

As Ordens Religiosas ou Confrarias obedecem em tudo à tabela de preços em vigor.

A inumação de pessoas não recenseadas na Freguesia de Paranhos fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Se tiverem idade inferior à idade de inscrição no recenseamento e forem residentes na Freguesia de Paranhos – taxa igual à dos indivíduos



recenseados;

- b) Se forem naturais da Freguesia de Paranhos, não recenseados 100,00€;
- c) Todos os outros casos, nomeadamente, indivíduos não recenseados e não naturais 250,00€;
- d) Os concessionários dos jazigos, ossários, columbários e sepulturas perpétuas, são equiparados, para efeitos de pagamento de taxas de inumação às pessoas recenseadas na Freguesia, quando a mesma inumação decorrer no espaço concessionado, independentemente do seu local de recenseamento.

As taxas de aluguer de ossários e columbários são anuais, devendo ser pagas nos meses de janeiro ou fevereiro. Acresce uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior. Quando o início do aluguer decorre nos meses de setembro a dezembro, a taxa a pagar corresponderá a 50% do valor para o ano em curso.



Anexo XI

Congressos, Conferências, Seminários, Cursos e Grupos Culturais			
Designação	Taxa	Estudantes	
Taxa de Inscrição – Congressos	25,00 €	10,00 €	
Taxa de Inscrição – Conferências/Seminários	15,00 €	5,00 €	
Taxa de Inscrição – Cursos (1 taxa/aluno/anos)	10,00 €	-	
Cursos de Línguas, Informática, História (mensal)	15,00 €	-	
Cursos de Saúde e Bem-Estar (mensal)	15,00 €	-	
Cursos de Música – Aulas de Grupo (mensal)	20,00 €	-	
Cursos de Música – Aulas Individuais (mensal)	25,00 €	-	
Cursos de Pintura (mensal)	35,00 €	-	
Grupos Culturais (mensal)	10,00 €	-	



Anexo XII

CEDÊNCIA VIATURAS	
por período (manhã/tarde) à semana	
deslocações dentro do Concelho do Porto	50,00 €
deslocações com quilometragem total até 50 Km	60,00 €
por período (noite à semana e manhã/tarde/noite aos	fins-de-semana)
deslocações dentro do Concelho do Porto	100,00 €
deslocações com quilometragem total até 50 Km	140,00 €
por Quilometragem total (dia à semana)	
distâncias entre 51 e 100 Km	1,30€/Km
distâncias maiores que 100Km	1,60€/Km
por Quilometragem total (noite à semana e fim-de-sei	mana)
distâncias entre 51 e 100 Km	1,75€/Km
distâncias maiores que 100Km	2,00€/Km
Nas deslocações do veículo pesado de passageiros que se p de 15h, acresce o custo do segundo motorista.	reveja durarem mais
Nas deslocações do veículo pesado de passageiros inferior preveja durarem mais de 4h, acresce o custo hora do motor	•

Regulamento aprovado pela Junta de Freguesia em 17 de setembro de 2024
O Presidente da Junta de Freguesia,
Luís Miguel Seabra de Freitas
Regulamento aprovado pela Assembleia de Freguesia em 24 de setembro de 2024
Regulamento aprovado pela Assembleia de Freguesia em 24 de Setembro de 2024
O Presidente da Assembleia de Freguesia,
Pedro Nuno Costa Sampaio